

DESPACHO INTERNO 2 | 2021

PDR2020 – Medida 10.2

ESTRUTURA TÉCNICA LOCAL
ÓRGÃO DE GESTÃO



Montante mínimo para validação de pedidos de reembolso das operações integrantes da Medida 10.2 – implementação das estratégias do PDR2020

Tendo em conta os números 5 e 6 do artigo 57 da Portaria 152/2016 de 25 de Maio:

Número 5 - O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação apresentar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação;

Número 6 - Podem ser apresentados até 4 pedidos de pagamento por candidatura aprovada.

Assim, tendo em conta a solicitação por parte dos beneficiários referente aos valores mínimos a apresentar em primeiro pedido de reembolso e dada a ausência de regulamentação específica por parte do IFAP, e indicação deste organismo para que os GAL estabeleçam limites mínimos, determina o Órgão de Gestão do GAL ADIRN, de acordo com a consulta escrita nº 44/2021, deliberada pela totalidade dos seus elementos a 5 de Maio de 2021, que o primeiro pedido de reembolso apresente um montante mínimo de 25% do montante total elegível da operação, devendo os restantes pedidos de reembolso cumprir o estabelecido nos números 5 e 6 do artigo 57. Determina-se ainda que as despesas referentes ao primeiro pedido de reembolso sejam justificativas e evidentes do início da operação em termos de investimento físico, não devendo ser aceite como despesa associada ao início da operação, apenas a despesa relativa à elaboração da candidatura, que não justifica por si só, o início da operação.

Data: 05/05/2021

O Presidente do Órgão de Gestão: